



REGIMENTO:

REGIMENTO 9º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS, ETPA DA 11ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS DA 18ª CONFERÊNCIA NACIONAL DA SAÚDE COM O TEMA: Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil (ANALISADO na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde em 05/05/2026 e APROVADO na REUNIÃO Ordinária do DIA 05/05/2026)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento tem por finalidade normatizar os processos de organização, realização e funcionamento da 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS

Art. 2º A 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS, convocado pelo Decreto Municipal nº 204/2026 de 07 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial de Goiás, tem o objetivo de avaliar a situação de saúde da população, a estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, das pactuações Inter gestores, das equipes de profissionais, dos Processos de gestão, da regulação de pacientes, da participação e do controle social dos Processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e formular diretrizes para subsidiar a Elaboração do Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 3º - 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS, tem como tema:

" Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil ", com os Seguintes eixos temáticos:

Os eixos temáticos da 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS, são:

Eixo 1 -Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

Eixo 2 -Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

Eixo 3-Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;

Eixo 4-Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.



DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS, será realizada no dia 29 de maio de 2026, das 07:30min às 17h00min, no **PALAZZO DECOR**, Sítio **Rua AV JK, D 23, LT 15, BAIRRO: BOTAFOGO II Nerópolis-GO -CEP:75460-000**. Definido mediante a execução das fases de:

I. Atualização e ampliação do Mapa da Saúde.

II. Análise da situação de saúde da população, da estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, das pactuações intergestores, das equipes de profissionais, dos processos de gestão, da regulação de pacientes, da participação e do controle social e dos processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde.

III-A análise da situação de saúde da população, da estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, das pactuações intergestores, das equipes de profissionais, dos processos de gestão, da regulação de pacientes, da participação e do controle social e dos processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde serão realizadas, inicialmente pelo corpo técnico e, posteriormente, com a participação da comunidade.

§ 2º Nas atividades de Reunião com os conselheiros as organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS e de gestores/prestadores de serviços de Saúde vinculados ao SUS indicarão os seus representantes para ocuparem as vagas de Delegados na Conferência Municipal de Saúde.

§ 3º A distribuição e ocupação das vagas de delegados obedecerão a paridade prevista na Resolução no 453/2012-CNS.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde assegurará todas as condições materiais, humanas e tecnológicas para a organização e realização da 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS,

§ 5º A responsabilidade pela realização do monitoramento, será de competência do governo municipal em comum acordo com o Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

§ 6º A 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS, será realizada sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Nerópolis por meio da Secretaria e do Conselho Municipal de Saúde.

§ 7º Para estabelecer a paridade deve-se aplicar os seguintes conceitos:

I. Entende-se por segmento dos usuários (50%), o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os indivíduos que não são trabalhadores da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde. Não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;

II. Entende-se por segmento dos trabalhadores da saúde (25%), o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os trabalhadores da saúde vinculados ao



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sistema Único de Saúde. Os quais não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;

III. Entende-se por segmento dos gestores e prestadores de serviços de saúde (25%) o conjunto das instituições gestoras de políticas públicas vinculadas ao Poder Executivo e entidades que representam e congregam os prestadores de serviços de saúde, públicos e privados vinculados ao Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A 9º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE NERÓPOLIS, tem a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Coordenação Geral;
- III. Coordenação Adjunta;
- IV. Comissão Executiva;
- V. Comissão Organizadora;
- VI. Comissão de Comunicação e Mobilização;
- VII. Comissão de Formulação e Relatoria.

§ 1º A presidência será exercida pelo Secretária Municipal de Saúde e na sua ausência, Pelo Diretor de Atenção à Saúde.

§ 2º A Coordenação Geral será exercida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º A Coordenação Adjunta será exercida pelo representante da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde na Comissão Executiva da conferência.

§ 4º A Comissão Executiva terá os seguintes representantes:

- I. 1(um) Coordenador – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- II. 1(um) Representante da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
- III. 1(um) Conselheiro indicado pelo Plenário do CMS;
- IV. 1 (um) representante da Administração Orçamentária e Financeira da SMS;
- V. 1 (um) representante da Diretoria de Atenção à Saúde;

§ 5º A Comissão Organizadora terá os seguintes representantes:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 01 (um) representante da Atenção Básica;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

III. 01 (um) representante da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde;

IV. 02 (dois) conselheiros aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, sendo

1 (um) usuários e 1 (um) trabalhador.

§ 6º Comissão de Comunicação e Mobilização terá os seguintes representantes:

I. Secretária de Comunicação (Secretária)

II. Secretaria de saúde (Secretária)

III. Conselho de saúde (usuários)

§ 7º A Comissão de Formulação e Relatoria terá os seguintes representantes:

I. Relator Geral

II. Relatores Adjuntos

III. Secretária Executiva do CMS.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 6º A Comissão Executiva tem as seguintes atribuições:

I. Viabilizar a execução das deliberações da Comissão Organizadora;

II. Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais

III. Comissões;

IV. Atuar para viabilizar as condições da infraestrutura necessárias à realização da conferência;

V. Prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da Conferência;

VI. Propor as condições de infraestrutura necessária para a realização

VII. da 9ª conferência, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e Instalações Audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, fax, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras;

VIII. Propor e monitorar a celebração de contratos e convênios necessários à realização Da Conferência;

Parágrafo único. A Comissão Executiva deverá participar de todas as reuniões da Comissão Organizadora.

Art. 7º A Comissão Organizadora tem as seguintes atribuições:

I. Promover, coordenar e supervisionar a realização da conferência, atendendo aos Aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Municipal de Saúde;



II. Elaborar e propor:

- a. O Regulamento da conferência;
- b. Apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva;
- c. Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.

III. Monitorar a execução da organização e funcionamento da conferência, inclusive

Nos aspectos de infraestrutura e orçamento;

IV. Apoiar e monitorar a realização das fases previstas no Art. 4º deste Regimento.

Art. 8º A Comissão de Formulação e Relatoria tem as seguintes atribuições:

I. Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das atividades da conferência, dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final;

II. Consolidar os Relatórios das atividades da conferência, dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final;

III. Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;

IV. Elaborar o Relatório Final da 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS,

V. Propor metodologia para a etapa final da conferência;

VI. Propor, encaminhar e coordenar a divulgação deste Regimento e de textos de apoio para a Conferência;

VII. Mobilizar os esforços necessários ao encaminhamento, em tempo hábil, dos

Relatórios das Atividades da conferência, dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final da conferência;

Parágrafo único. A Comissão de Formulação e Relatoria trabalhará articulada com a Comissão De Comunicação e Mobilização e com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde na divulgação dos textos para a conferência.

Art. 9º A Comissão de Comunicação e Mobilização tem as seguintes atribuições:

I. Definir e viabilizar os meios para divulgação da conferência, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;

II. Divulgar amplamente o Regimento e o Regulamento e a programação da conferência;

III. Orientar as atividades de comunicação social da conferência;

IV. Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;

V. Atuar na mobilização visando à maior participação de todos os segmentos organizados nas fases previstas no Art. 4º deste Regimento;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

VI. Definir a apoiar calendário de atividades para mobilização das organizações populares e institucionais.

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI

DOS PARTICIPANTES

Art. 10. 9º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS, contará com (Colocar a quantidade) participantes, sendo (colocar a quantidade) delegados e (colocar a quantidade) convidados nos termos deste Regimento.

§ 1o A definição dos participantes da 9º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS, buscará atender aos seguintes critérios: I. 50% de delegados e convidados indicados por organizações, urbanas e rurais, representativas do segmento de usuários;

II. 25% de delegados e convidados indicados por organizações, das diversas categorias, representativas do segmento de trabalhadores da saúde vinculados ao SUS;

III. 25% de delegados e convidados indicados por organizações, das diversas categorias, representativas do segmento de gestores/prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS.

§ 2o O número de Convidados previsto no caput deste Artigo equivale a 30% (trinta por cento) do número total de delegados.

Art. 11 Os participantes da 9º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS, distribuir-se-ão em duas categorias:

I. Delegados (as), com direito a voz e voto;

II. Convidados (as), com direito a voz.

Art. 12. Os Delegados da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Nerópolis serão eleitos nas atividades de pré-conferência e no plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os Delegados eleitos no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, assegurada a paridade, deverão ser escolhidos entre os Conselheiros Municipais de Saúde.

Justificativa:

A presente disposição tem por objetivo fortalecer o compromisso e a efetiva participação dos delegados nas etapas subsequentes do processo conferencial, especialmente na fase estadual. Ao priorizar a escolha entre os Conselheiros Municipais de Saúde, busca-se garantir maior assiduidade, responsabilidade institucional e alinhamento com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, evitando situações de ausência ou descontinuidade decorrentes da seleção aleatória de participantes durante a conferência. Serão escolhidos entre:

a) Gestores e prestadores de serviço de saúde (25%);



b) Trabalhadores da saúde (25%);

c) Usuários (50%).

Art. 13 Serão eleitos, nas atividades no plenário do Conselho Municipal de Saúde, 30% (trinta por cento) de Delegados suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares.

CAPÍTULO VII

DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 14 São instâncias de decisão na 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS:

I. Os grupos de trabalho;

II. Plenária Final.

§ 1o Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por Delegados nos termos da Resolução CNS no 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde com participação de convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 2o Os trabalhos em grupos serão realizados, nas atividades da conferência com a participação dos coordenadores, relatores para realizar a formulação de novas Diretrizes e Propostas. Simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório.

§ 3o A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos trabalhos em grupos realizados na conferência e as propostas de moções.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O monitoramento da aplicação das diretrizes aprovadas na conferência será realizado no processo de elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde e das Programações Anuais de Saúde.

Art. 16 O Relatório Final da 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS, conterà as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final devendo conter diretrizes que possam subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde e contribuir para o fortalecimento das políticas e programas de Atenção à Saúde da população.

Parágrafo único. O Relatório aprovado na Plenária Final da 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS, será encaminhado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, publicado no site da Prefeitura Municipal e deve ser amplamente divulgado, servindo de base para os processos de monitoramento.

Art. 17 O Regulamento da 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS, será elaborado pela Comissão Organizadora e submetido à apreciação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 18 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE NERÓPOLIS,

Art. 19 Concluído o Relatório Final da 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS, o Conselho Municipal de Saúde deverá inseri-lo, imediatamente, no Sistema de Informação e Apoio aos Conselhos de Saúde – SIACS

Plenário do Conselho Municipal de Saúde, aos 05 dias do mês de maio de 2026